



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 21.877.954/0001-57, representada pelos seus representantes legais o Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00654337394/DETRAN-SP, e inscrito no CPFMF sob o nº 921.442.504-30, e a Sra. **IVANILDA MARIA CIRILO DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04121225259/DETRAN-SP, e inscrita no CPFMF sob o nº 292.790.788-95, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O lote 02, localizado às margens da PE-089, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 30,00 (trinta) metros, fazendo limite com a faixa de domínio do DER-PE; Pelos fundos medindo 30 (trinta) metros, limitando-se com o lote 05; Pelo lado direito medindo cerca de 55,00 (cinquenta e cinco) metros, limita-se com a Rua Projetada; pelo lado esquerdo medindo cerca de 55,00 (cinquenta e cinco) metros, limita-se com o lote 01, fechando o polígono irregular, cuja área em metros quadrados é de 1.667,24 (mil seiscentos e sessenta e sete e vinte e quatro centésimos), com um perímetro de 171,23 (cento e setenta e um e vinte e três centésimo) metros.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.



Art. 3º- O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existente, caso a **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

4º - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no artigo 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do Donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Palmares, 03 de junho de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE